

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 213

DE 30 DE OUTUBRO DE 2.023

Excelentíssimo Senhor,

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“dispõe sobre a alteração dos requisitos exigidos para investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, ora instituídos por meio da Lei nº. 832 de 21 de janeiro de 1.993, Lei Complementar nº. 11 de 08 de fevereiro de 1.999 e Lei Complementar nº. 350 de 14 de outubro de 2.021; sobre a isonomia salarial e de direitos e o respectivo reenquadramento na referência salarial, alterando-se a Lei Complementar nº. 399 de 27 de janeiro de 2.023”*.

Pelo presente, solicitamos a Vossa Exa. a alteração dos requisitos exigidos para investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental para exigir curso de ensino superior completo, concedendo aos servidores públicos investidos nos cargos a respectiva isonomia salarial e de direitos com a devida alteração da referência salarial para a valorização dos cargos.

Cabe ressaltar que, em julgados análogos, o Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência favorável ao tema, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, CAPUT E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE. 1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional. 2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior. 3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigia a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes. 4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia). 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 4303. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 05/02/2014. Publicação: 28/08/2014. Grifo nosso).

Outrossim, declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos no art. 16, II da LRF.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Por fim, importante destacar que o presente Projeto de Lei Complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar vez que a proposição se revela de interesse público.

Certo de sua compreensão e apoio, subscrevemos.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a alteração dos requisitos exigidos para investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, ora instituídos por meio da Lei nº. 832 de 21 de janeiro de 1.993, Lei Complementar nº. 11 de 08 de fevereiro de 1.999 e Lei Complementar nº. 350 de 14 de outubro de 2.021; sobre a isonomia salarial e de direitos e o respectivo reequadramento na referência salarial, alterando-se a Lei Complementar nº. 399 de 27 de janeiro de 2.023”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os requisitos exigidos para investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, ora instituídos por meio da Lei nº. 832 de 21 de janeiro de 1.993, Lei Complementar nº. 11 de 08 de fevereiro de 1.999 e Lei Complementar nº. 350 de 14 de outubro de 2.021, para exigir curso de ensino superior completo.

Art. 2º Diante do grau de dificuldade e responsabilidade atrelado ao exercício do cargo público efetivo de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, altera-se a referência salarial dos referidos cargos para referência salarial nº. 1, alterando-se o artigo 3º e Anexo II da Lei Complementar nº. 399 de 27 de janeiro de 2.023.

Art. 3º Fica estabelecido, aos servidores públicos investidos nos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, de forma imediata e independente, a isonomia salarial e de direitos.

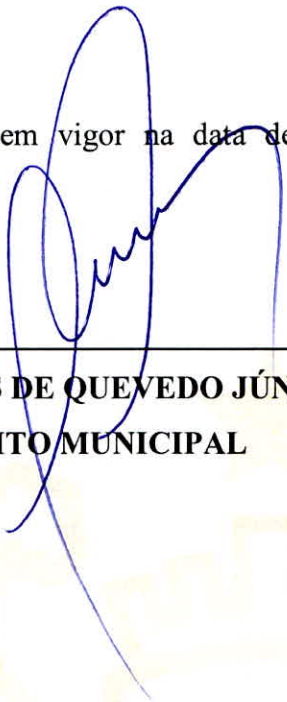


PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único. As alterações das referências e dos vencimentos dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental ocorrerão na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTUDO DE IMPACTO NO EXERCÍCIO CORRENTE

Ref.: Alteração dos requisitos exigidos para a investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Postura, Tributos e Ambiental.

Estudo Nº

16 2023

DISCRIMINAÇÃO	Salário por Cargo	QTD	Salário Mensal	1/12 Avo-13º Salário	1º de Férias		
Cargo/Função							
Fiscal de Postura	1.445,15	8	11.561,20	963,43			3.853,73
Fiscal de Tributos	1.016,41	3	3.049,23	254,10			1.016,41
Fiscal Ambiental	1.016,41	2	2.032,82	169,40			677,61
			-	-			-
			-	-			-
			-	-			-
			-	-			-
			-	-			-
			-	-			-
			-	-			-
			-	-			-
TOTAL MÃO-DE-OBRA	3.477,97	13	16.643,25	1.386,94	-	-	5.547,75

II - EXPANSÃO PARA O EXERCÍCIO E OS DOIS SUBSEQUENTES

PERÍODO	Nº de Meses	Salário Anual	13º Salário Anual	1º de Férias	Encargos Sociais	Custo Total
					23,00%	
INFORME O NÚMERO DE MESES DO EXERCÍCIO ATUAL	2	33.286,50	2.773,88	924,63	8.506,55	45.491,55
INFORME O NÚMERO DE MESES DO EXERCÍCIO SEGUINTE	12	199.719,00	16.643,25	5.547,75	51.039,30	272.949,30
IMPACTO TOTAL	14	233.005,50	19.417,13	6.472,38	59.545,85	318.440,85

III - INFLAÇÃO PREVISTA

DESCRIÇÃO	IPCA ACUMULADO		3,65%	3,25%
-----------	----------------	--	-------	-------

IV - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

DESCRIÇÃO	Ex.Ant.	PREVISTO/2023	2023	2024	2025
-----------	---------	---------------	------	------	------

	163.626.778,06	170.830.100,00	174.903.344,46	181.287.316,53	187.179.154,32
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

V - DESPESA COM PESSOAL FIXADA E DOS ULTIMOS 12 MESES ATUALIZADA

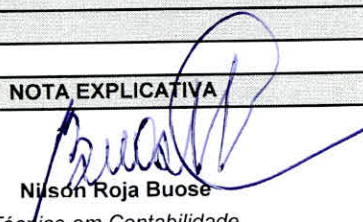
Descrição	Ex.Ant.	ORÇADO/2023	2023	2024	2025
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	52.698.787,77	59.271.800,00	61.159.494,58	63.391.816,13	65.452.050,16
Contratação Temporária			-	-	-
Terceirização de Mão de Obras (Art. 18, par. 1º da LRF)	1.923.245,99	1.745.000,00	2.444.252,21	2.533.467,42	2.615.805,11
Encargos Sociais	10.845.832,43	11.253.800,00	11.589.616,17	12.012.637,16	12.403.047,87
Aposentadoria, Pensionistas e Outros Benefícios da Previdência	70.354,34	72.800,00	67.306,16	69.762,83	72.030,13
Outras Despesas e Obrigações (Variáveis)			-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores			-	-	-
Sentenças Judiciais	1.819.263,98	1.900.000,00	-	-	-
(-)Despesas não Computadas (art.19, § 1º da LRF)	1.819.263,98	1.900.000,00	2.032.457,99	2.017.495,19	2.083.063,78
Incentivo a Demissão Volutária, indenizações trabalhistas		-	-	-	-
Venc. de Agentes Comunit.de Saúde e de Combates às Endemias	1.819.263,98	1.900.000,00	2.032.457,99	2.017.495,19	2.083.063,78
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores					
Despesas com Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					
Despesa Líquida C/ Pessoal (IV) = (I+II+III)	65.538.220,53	72.343.400,00	73.228.211,13	75.990.188,35	78.459.869,47
Redução da Gratificação dos Advogados	3.659,08	3.659,08	3.659,08	3.783,48	3.768,85
% s/ RCL da Apuração da Despesa c/ Pessoal (A)	40,05	42,35	41,87	41,91	41,91
Impacto de Estudos Anteriores (B)			5,72	6,54	6,48
% s/ RCL Contendo a Variação Percentual de Estudos Anteriores (A+B)			47,59	48,45	48,39
Total da Despesa c/ Pessoal (C)			83.229.023,36	87.842.595,37	90.585.309,83

VI - DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO

Descrição	Custo Total	% de Atualização	Salário Corrigido			
Impacto da Ampliação de Cargos/Funções (Exercício Correr	45.491,55		45.491,55			
Impacto da Ampliação de Cargos/Funções (Exercícios Segu	272.949,30		272.949,30	45.491,55	282.911,95	292.106,59
Percentual de Impacto deste Estudo em %				0,03	0,16	0,16
Despesa com Total c/ Pessoal				83.274.514,91	88.125.507,32	90.877.416,41
E = Despesa c/ Pessoal sobre a RCL (C+D)				47,61	48,61	48,55

NOTA EXPLICATIVA

Araçoiaba da Serra, 30 de outubro de 2023.


Nilson Roja Buose
 Técnico em Contabilidade
 1SP121.773/O-3